Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1005716-75.2016.8.26.0019

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **Miguel Silviano Brandão Ahouagi**Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Cosme Porto

VISTOS

Proc. 100571675.2016

Flagrante o direito do autor em obter imediatamente a ordem pretendida, uma vez que a página falsa de seu perfil deve ser excluída pelo requerido, sob as penas do art. 19, da Lei 12.965/2014.

A iniciativa na esfera administrativa não foi suficiente.

Concedo a tutela provisória e determino a imediata exclusão da página (24 horas), sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00.

INT.

Marcos Cosme Porto Juiz de Direito

Americana, 20 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA